



O *FIRST STEP* ACT E O PROGRESSO NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS RECLUSOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NORTE-AMERICANO

TOMÁS BURNS

Estudante no 4º ano do curso de Direito na Nova School of Law

διὸ Δημάδης ὕστερον εὐδοκίμησεν εἰπὼν ὅτι δι' αἵματος, οὐ διὰ μέλανος, τοὺς νόμους ὁ Δράκων ἔγραψεν.

Mais tarde, Demades fez sucesso ao dizer que as leis de Draco não foram escritas com tinta, mas com sangue¹.

Plutarco, na *Vida de Solon*.

¹ PLUTARCO, *Parallel Lives*, traduzido por Bernadotte Perrin, Loeb Classical Library, Cambridge, 1923. Publicado *online* em: <http://penelope.uchicago.edu/Thayer/E/Roman/Texts/Plutarch/Lives/home.html>.

Índice:

I.	Introdução.....	2
II.	O <i>First Step Act</i>	3
	1. A Necessidade de Reforma no Sistema de Justiça Criminal Norte-Americano;	
	2. O <i>First Step Act</i> como Solução;	
	3. Os Direitos dos Reclusos no <i>First Step Act</i> .	
III.	O Impacto do <i>First Step Act</i> e o Futuro do Sistema de Justiça Criminal Norte-Americano.....	9
IV.	Conclusão.....	10
V.	Bibliografia.....	10

I – INTRODUÇÃO

No dia 21 de dezembro de 2018, o Presidente norte-americano Donald Trump assinou o *Former Incarcerated Reenter Society Transformed Safely Transitioning Every Person Act*² (mais conhecido pelo seu acrónimo, *FIRST STEP Act* ou, como será daqui em diante referido, o *First Step Act*), que introduziu vastas e surpreendentes mudanças a um sistema de justiça criminal até então considerado partido, injusto e até mesmo racista³.

O presente ensaio procura explorar a história por detrás desta legislação, bem como as alterações que o diploma efetivamente instalou, para além de refletir sobre as consequências que este terá sobre o regime dos direitos dos reclusos nos Estados Unidos da América, no sistema prisional federal.

Seguidamente, estas necessidades, alterações e consequências serão ponderadas de modo a determinar se o impacto geral da reforma será positivo, e se será eficaz na sua missão de resolver as injustiças verificadas e levantadas no ordenamento jurídico norte-americano.

Finalmente, comentaremos sobre o que ainda pode ser feito para proteger os direitos dos reclusos nos Estados Unidos da América, o que está a ser feito para executar o *First Step Act* e o que ainda pode ser feito, dando um pequeno parágrafo conclusivo da exposição completa.

² O texto integral do *FIRST STEP Act* pode ser encontrado aqui: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-115publ391/pdf/PLAW-115publ391.pdf>.

³ RADLEY BALKO in "There's overwhelming evidence that the criminal-justice system is racist. Here's the proof". Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/opinions/wp/2018/09/18/theres-overwhelming-evidence-that-the-criminal-justice-system-is-racist-heres-the-proof/>.

II – O FIRST STEP ACT

No dia 11 de Outubro de 2018, o controverso *rapper* e ícone cultural Kanye West deslocou-se à Casa Branca para uma reunião inédita com o igualmente controverso Presidente dos Estados Unidos da América, sobre o *hot topic* de *criminal justice reform*. Seria apenas dois meses depois, no dia 21 de Dezembro de 2018, que o Presidente Trump, motivado pelo seu conselheiro e genro, Jared Kushner, personalidades como West e a sua esposa, Kim Kardashian-West, e por um esforço legislativo bi-partidário nunca antes visto, assinaria o *Former Incarcerated Reenter Society Transformed Safely Transitioning Every Person Act*, ou o *First Step Act*, destinado a reformar o sistema de justiça criminal norte-americano de uma forma não só inovadora, mas até mesmo paradigmática.

1. A Necessidade de Reforma no Sistema de Justiça Criminal Norte-Americano

Vinte anos antes do *First Step Act* entrar em vigor, Timothy Walker, um empreendedor e cozinheiro afro-americano de Filadélfia, é condenado a 40 anos de pena de prisão federal por conspiração para possuir cocaína em pó com intenção de distribuir, nos termos dos *Anti-Drug Abuse Acts* de 1986 e 1988. Desde então, Walker tem vindo a alegar a violação da sua dignidade humana, bem como a dos restantes reclusos no Instituto Federal de Correção de Butner, na Carolina do Norte, onde se encontra encarcerado.⁴

Agora, com a implementação do *First Step Act*, Walker e milhares de outros prisioneiros encarcerados por crimes relativos à posse e venda de *crack cocaine*, a maioria jovens afro-americanos, verão as suas sentenças reduzidas ou até mesmo eliminadas, sendo que mais de dois mil reclusos serão imediatamente libertados e mais ainda serão transferidos para instituições de supervisão mínima⁵. Isto tudo porque o *First Step Act* ativa a retroatividade do *Fair Sentencing Act* de 2010, que reduz a disparidade entre as consequências legais federais relativas à posse de *crack cocaine* e a cocaína em pó, e elimina a sentença prisional mínima de 5 anos para este crime⁶, invertendo assim as medidas *tough-on-crime* que surgiram nos anos 80 e 90 com os *Anti-Drug Abuse Acts* e com a *Crime Bill* de 1994.

Esta tendência de hipercriminalização e de atribuição de sentenças excessivas a crimes relacionados com o consumo, posse e produção de droga, justificada pela infâme

⁴ SESSI KUWABARA-BLANCHARD in "The Consequences of an Incompetent First Step Act Rollout". Disponível em: <https://filtermag.org/federal-prisoners-incompetent-first-step-act/>.

⁵ JUSTIN GEORGE in "What's really in the First Step Act". Disponível em: <https://www.themarshallproject.org/2018/11/16/what-s-really-in-the-first-step-act>.

⁶ Reportado pela ACLU em: <https://www.aclu.org/issues/criminal-law-reform/drug-law-reform/fair-sentencing-act>.

war on drugs, conduziu a uma quantidade exorbitante de prisioneiros inseridos num sistema prisional já sobrecarregado. O aumento exponencial da população prisional (um crescimento de 790% desde dos anos 80)⁷, juntamente com a aprovação de medidas destinadas a limitar o acesso dos prisioneiros aos tribunais, como o *Prison Litigation Reform Act* de 1996,⁸ conduziu a uma crescente violação dos direitos humanos e constitucionais destes.

Surgindo na Era Nixon como reação ao *Civil Rights Movement* dos anos 60, a visão *tough-on-crime* que causou esta tendência, marcada por uma reação conservadora ao *Civil Rights Movement* que a precedeu e por um crescente controle da criminalidade, foi motivada por uma maior politização do crime, por uma cultura cada vez mais individualista e pelo clima político ultra-conservador da Era Reagan, potenciadora das outras duas causas⁹, sendo promovida pela jurisprudência¹⁰ e pela doutrina¹¹ da época.

A reversão desta tendência apenas começou com a aprovação do *Second Chance Act* de 2007, no fim da Era Bush, nascente de uma recalibração política causada por uma mudança drástica na opinião pública relativa ao sucesso destas medidas, a uma sensibilização quanto à polémica do *overcrowding* e à inversão do discurso político nacional, que passou a ser orientado para questões religiosas em detrimento das questões raciais¹², o que tornou o legislador conservador mais sensível aos efeitos destas políticas.

Foi neste contexto que surgiu a necessidade de reformar o sistema de justiça criminal norte-americano que, de acordo com a American Civil Liberties Union (ACLU), viola os *standards* internacionais de proteção dos direitos dos reclusos.¹³

Graças a uma campanha agressiva e bipartidária levada a cabo por organizações não-governamentais, por um Partido Democrata que içou a reforma da justiça criminal como uma das suas principais bandeiras políticas e por um Partido Republicano cada vez mais sensível a estas questões,¹⁴ a necessidade de reforma do sistema prisional norte-americano ganhou cada vez mais atenção. Mesmo tendo iniciado o seu mandato resistente a estas alterações e assumidamente a favor de uma doutrina *tough-on-crime*, o Presidente Trump acabou por aprovar o *First Step Act* como a solução para este problema a nível federal, tendo como principal objetivo a redução da reincidência criminal, ou o *recidivism*.

⁷ Reportado pela ACLU em: <https://www.aclu.org/press-releases/new-report-blames-failed-policies-790-jump-federal-prison-population>.

⁸ Reportado pela ACLU em: <https://www.aclu.org/issues/prisoners-rights/civil-liberties-prison/access-courts-and-counsel>.

⁹ MARC MAUER in "The Causes and Consequences of Prison Growth in the United States", publicado em *Mass Imprisonment*, editado por David Garland, Sage Publications, Londres, 2001.

¹⁰ Ver, por exemplo: *United States v. Bergman* (17 de Junho de 1976, U.S. D.C., S.D. New York, no. 75, cr. 785). Disponível em: https://scholar.google.com/scholar_case?case=12511931548314676492&hl=en&as_sdt=2006.

¹¹ Ver, por exemplo: ROBERT MARTINSON in "What Works?". Disponível em: https://www.nationalaffairs.com/public_interest/detail/what-works-questions-and-answers-about-prison-reform.

¹² CHRIS SUELLENTROP in "The Right has a Jailhouse Conversion". Disponível em: <https://www.nytimes.com/2006/12/24/magazine/24GOP.t.html>

¹³ Os Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners, do Alto Comissariado para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), pode ser encontrado aqui: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/TreatmentOfPrisoners.aspx>.

¹⁴ SHON HOPWOOD in "The Effort to Reform the Federal Criminal Justice System". Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3353856.

2. O *First Step Act* como Solução

Como já vimos, o *First Step Act*¹⁵ é a consequência de um processo longo e demorado de liberalização e flexibilização, que surgiu como resposta a um sistema criminal quebrado suplicando por reforma. Podemos dividir as suas medidas em dois principais tipos, apontados por Derek Cohen: as relativas à reforma das sentenças e as relativas à reforma da prisão, sendo que todas estas incidem diretamente sobre os direitos dos reclusos¹⁶.

Por sua vez, estas medidas terão consequências respetivas quando enquadradas no seu contexto social e político, sendo estas listadas por Shon Hopwood como o aumento da justiça e da segurança pública, a redução das penas prisionais e da quantidade de prisioneiros, a diminuição das disparidades raciais no sistema criminal e a possibilidade de causar ainda mais mudança legislativa¹⁷.

As medidas relativas à reforma da prisão são tratadas nos Títulos I, III, V e VI, sendo que, entre estas, a mais inovadora será a instauração de um *Risk and Needs Assessment Program*¹⁸ que será utilizado de forma a determinar o risco de reincidência de cada prisioneiro, aproximando o sistema de justiça criminal norte-americano a um sistema de socialização ou, em terminologia mais continental, de prevenção especial positiva¹⁹, ao invés de um sistema de intimidação ou até mesmo de integração, marcando uma grande diferença entre o sistema criminal da segunda metade do século passado e o sistema criminal do *First Step Act*.

Ao fornecer incentivos para o cumprimento, sob a forma de *time credits*, descontados da sentença dos prisioneiros, o programa não só irá qualificar e dirimir o risco de reincidência, como irá reduzir ou até mesmo eliminar várias penas, possibilitando a libertação antecipada ou a transferência para instituições de mínima segurança (*reentry centers*). Não obstante, estes créditos não estarão disponíveis para uma larga quantidade de prisioneiros, cujas situações condicionantes estão previstas no Título I do Ato, entre estas o estatuto de imigrante ilegal.

Ademais, existirão ainda incentivos especialmente desenhados para prisioneiros idosos e com doenças terminais, entre estes a transição antecipada para prisão domiciliária

¹⁵ Neste capítulo, iremos fazer várias menções ao FIRST STEP Act, enquadrando as normas que mencionamos nos respetivos Títulos, seguindo assim a organização do próprio texto legislativo.

¹⁶ DEREK COHEN in "Justice, not Jailbreak: The Context and Consequence of the First Step Act". Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/15564886.2019.1671287>.

¹⁷ SHON HOPWOOD in "The Effort to Reform the Federal Criminal Justice System". Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3353856.

¹⁸ O Programa foi entretanto criado pelo Department of Justice, sendo os seus detalhes publicados a 19 de Julho de 2019. Disponível em: https://nij.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh171/files/media/document/the-first-step-act-of-2018-risk-and-needs-assessment-system_1.pdf.

¹⁹ FIGUEIREDO DIAS, *Direito Penal*, Tomo I, Coimbra, Coimbra Editora, 2004.

ou para uma instituição capaz de os receber²⁰. Estes *time credits*, no decorrer do tempo, irão conduzir a cada vez mais libertações e a um progressivo esvaziamento das prisões federais norte-americanas.

No Título III e VI, encontramos regras diretamente relativas aos direitos e ao bem-estar dos prisioneiros, que iremos explorar mais a fundo no próximo subcapítulo, mas que prevêem a proibição do constrangimento físico de prisioneiras grávidas, a proibição do confinamento solitário de prisioneiros juvenis, a maior proximidade geográfica dos prisioneiros com as suas famílias e a prisão domiciliária para prisioneiros de baixo risco.

No Título V, deparamo-nos com a reautorização do *Second Chance Act*, que permite o aumento das subvenções estatais atribuídas a programas locais de reinserção social, sejam estes de empregabilidade, de reabilitação ou de tratamento médico, procurando alcançar comunidades mais isoladas através desta expansão²¹.

Quanto às normas relativas à reforma nas sentenças, encontramos no Título IV a extensão da *safety valve* prevista no *Fair Sentencing Act*²², que elimina certas sentenças mínimas de criminosos sem antecedentes, abrangendo também criminosos com antecedentes limitados, bem como a aplicação retroativa da redução da disparidade entre a posse de *crack cocaine* e de cocaína em pó, também prevista no *Fair Sentencing Act*, que conduzirá a uma libertação imediata de 2.600 prisioneiros federais²³.

Fora deste quadro teórico, o *First Step Act* inclui ainda, no Título II, regras relativas à utilização segura de armas de fogo por funcionários nas instalações prisionais.

Como podemos ver, o *First Step Act* apresenta estas respostas às três grandes questões de reforma que apresentámos no início deste subcapítulo: a reincidência, a sentença e os direitos dos prisioneiros; e, quando agregadas, estas respostas procuram criar uma conjuntura que possa responder aos grandes desafios enfrentados pelo sistema criminal de justiça, nomeadamente a injustiça, a sobrelotação das prisões e o racismo institucional.

Embora não as resolva definitivamente, podemos desde já afirmar que a visão inovadora e socializadora do *First Step Act* conduzirá a sentenças mais justas e mais proporcionais, ao retroativamente aplicar o *Fair Sentencing Act* e ao afirmar certos direitos dos prisioneiros até então ignorados; a uma menor quantidade de presos, pela mesma razão e pela introdução de um sistema de *time credits* destinado à libertação antecipada destes para casas de reabilitação ou para as suas próprias casas; e a uma menor

²⁰ TODD BUSSERT *in* "What the First Step Act Means for Federal Prisoners". Disponível em: https://www.frostbussert.com/files/what_the_first_step_act_means_for_federal_prisoners.pdf

²¹ BRETT MATTSON *in* "Second Chance Act Reauthorization Included in Compromise Criminal Justice Reform Bill". Disponível em: <https://www.naco.org/blog/second-chance-act-reauthorization-included-compromise-criminal-justice-reform-bill>

²² JUSTIN GEORGE *in* "What's really in the First Step Act". Disponível em: <https://www.themarshallproject.org/2018/11/16/what-s-really-in-the-first-step-act>.

²³ JUSTIN GEORGE *in* "What's really in the First Step Act". Disponível em: <https://www.themarshallproject.org/2018/11/16/what-s-really-in-the-first-step-act>

disparidade racial, em grande parte por incidir sobre crimes prevalentes em comunidades afro-americanas ou hispânicas menos avantajadas, como a posse de *crack cocaine*.²⁴

3. Os Direitos dos Reclusos no *First Step Act*

Por virtude das reformas aqui exploradas, o *First Step Act* incidirá não só nas sentenças e no funcionamento das prisões, como também nos próprios direitos dos reclusos. Os Estados Unidos da América, para além de serem signatários de convenções internacionais como a Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos (CIDCP), a Convenção contra a Tortura (CCT), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIETFDR) e a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), têm na sua Constituição, na 8ª emenda, a proibição do tratamento cruel e incomum, semelhante à redação da primeira parte do Artigo 7º da CIDCP.

No entanto, nem sempre protegem os direitos humanos e constitucionais que estas normas impõem, tanto que organizações norte-americanas, como a ACLU, e outros países, através do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, publicando 348 recomendações²⁵ relativas aos Direitos Humanos nos Estados Unidos da América, muitas destas incluindo referências diretas ao sistema prisional do país, têm vindo a vocalizar a sua oposição ao sistema de justiça criminal norte-americano. Estas críticas nascem de um sentimento óbvio de incompreensão de como o país supostamente mais livre do mundo pode ter 25% da população mundial de prisioneiros, tendo em conta que tem apenas 5% da população mundial total.²⁶

O aprisionamento *en masse* é a principal ameaça indireta aos direitos dos reclusos nos Estados Unidos da América. Em 2011, o Supremo Tribunal decidiu em *Brown v. Plata* que a falta de condições causadas pelo sobre-lotação de prisioneiros viola a 8ª emenda da Constituição, declarando que os tribunais federais podem limitar a quantidade de prisioneiros em prisões não só federais, como estatais.²⁷ Ao diminuir a quantidade de prisioneiros encarcerados em prisões federais através das suas medidas relativas às sentenças e ao combate à reincidência, o *First Step Act* surge como uma atenuação do problema, sendo que é longe de uma solução definitiva.

Para além de responder às causas indiretas das violações dos direitos humanos, o *First Step Act* incide diretamente sobre certos direitos. No seu Título III, o Ato proíbe

²⁴ JUSTIN GEORGE in "What's really in the First Step Act". Disponível em: <https://www.themarshallproject.org/2018/11/16/what-s-really-in-the-first-step-act>

²⁵ JAMIL DAKWAR in "UN Issues Scathing Assessment of US Human Rights Record", disponível em: <https://www.aclu.org/blog/human-rights/human-rights-and-criminal-justice/un-issues-scathing-assessment-us-human-rights>.

²⁶ Reportado pela ACLU em: <https://www.aclu.org/issues/smart-justice/mass-incarceration>.

²⁷ United States Supreme Court, *Brown v. Plata*, 23 de Maio de 2011, 563 US 493, disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/563/493/#tab-opinion-1963501>.

explicitamente o constrangimento físico de mulheres grávidas antes, durante e logo após o parto. Embora haja exceções à regra geral (entre estas o risco de fuga, vida ou perigo da prisioneira e a recomendação pelo responsável médico pela saúde da prisioneira), são sempre proibidos constrangimentos nas pernas, nos tornozelos, na cintura, nas mãos (quando atadas por detrás das costas) e nos braços e nas pernas em simultâneo, bem como quando atam a prisioneira em questão a outra. Esta medida traz consigo uma proteção da dignidade e dos direitos da mulher, quando antes a saúde desta seria ameaçada e a relação com o recém-nascido constringida²⁸.

No Título VI, encontramos normas diretamente referentes aos direitos dos prisioneiros. Temos a maior disponibilidade de tratamento médico de reabilitação ao permitir medicação à base de opióides, uma negação que até então roçava o inconstitucional, uma vez que o Supremo Tribunal decidiu em 1976, no caso *Estelle v. Gamble*, que ignorar as necessidades médicas de um prisioneiro constituía também violação da 8ª emenda da Constituição Norte-Americana²⁹. Notamos também a proibição do confinamento solitário de jovens nas prisões federais, seguindo uma tendência jurisprudencial, representada pelos casos *Doe v. Hommrich*³⁰, no Tennessee, e *VW v. Conway*³¹, em Nova Iorque, de declarar esta prática como inconstitucional.

Entre as restantes normas constantes do último Título do diploma, encontramos ainda algumas normas indiretamente relacionadas com os direitos humanos, nomeadamente relativas à localização geográfica dos prisioneiros: os prisioneiros terão de ficar a 500 milhas da residência familiar, assegurando assim uma relação com os seus entes queridos e possibilitando um contacto mais frequente com estes, requisito das normas das Nações Unidas relativas ao tratamento dos prisioneiros³².

Como aqui provamos, o *First Step Act*, mesmo sendo um *great step forward* na matéria dos direitos dos reclusos, deixa bastante a desejar. Para além de ser apenas aplicável a nível federal, o diploma não se refere aos direitos civis dos prisioneiros, tal como o direito à liberdade de expressão, à religião e ao acesso aos tribunais³³ e deixa bastantes direitos humanos e constitucionais em risco de serem violados. Embora o Supremo Tribunal tenha pronunciado em 1987 (o auge da era *tough-on-crime*), no caso *Turner v. Safley*, que “as muralhas da prisão não formam barreiras a separar os prisioneiros das proteções

²⁸ Reportado pela ACLU em: <https://www.aclu.org/issues/prisoners-rights/women-prison/pregnant-women-prison>.

²⁹ United States Supreme Court, *Estelle v. Gamble*, 30 de Novembro de 1976, 429 US 97. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/429/97/#tab-opinion-1952035>.

³⁰ *Doe v. Hommrich* (22 de Março de 2017; U.S. D.C., M.D. Tennessee, no. 3-16-0799), disponível em <https://casetext.com/case/john-doe-v-hommrich-1>.

³¹ *V.W. v. Conway* (22 de Fevereiro de 2017; U.S. D.C., N.D. New York, 236 F. Supp. 3d 554), disponível em <https://casetext.com/case/vw-v-conway>.

³² Ver Artigo 37º dos Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (OHCHR). Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/TreatmentOfPrisoners.aspx>.

³³ RICHARD VOGELMAN in “Prison Restrictions - Prisoner Rights”. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1141762?seq=1>

garantidas pela Constituição”,³⁴ o *First Step Act* não assegura totalmente a destruição destas.

Não obstante, elimina várias sentenças para crimes não-violentos de baixo-nível, especialmente relacionados com o consumo de droga, fortalece alternativas eficientes à encarceração, distingue entre prisioneiros de risco e prisioneiros prontos a ser reinseridos na sociedade e garante avaliações regulares ao funcionamento do sistema prisional norte-americano, para além de assegurar ainda mais evolução legislativa futura e resolver certas violações específicas de direitos humanos, sendo assim, nesta matéria, um *first step in the right direction*.

III – O IMPACTO DO *FIRST STEP ACT* E O FUTURO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NORTE-AMERICANO

Para concluir, a verdade é que o *First Step Act* não é infalível, e certamente não será a solução para todos os males do sistema de justiça criminal norte-americano, muito menos o estorvo das violações e abusos dos direitos humanos nas prisões, muitas vezes levadas a cabo por agentes da lei a agir fora da lei.³⁵

Timothy Walker, ao revelar que a sua redução de sentença, que garantia a sua transferência para uma instituição de segurança mínima, ainda não tinha sido calculada pelo Bureau of Prisons (BOP), o órgão responsável pela administração das prisões federais, por mera incompetência administrativa e incapacidade de criar um programa de cálculo em larga escala capaz de determinar todas as reduções permitidas pelo *First Step Act*, prova-nos que o sistema está longe de ser eficiente.

Num e-mail à sua prisão, Walker admite que “as rodas da justiça giram lentamente para os pobres sem voz”,³⁶ um sentimento ecoado por uma população prisional deixada à deriva pelos seus governantes. Como o BOP tem discricção para implementar o método que quiser, é incerto se estas reduções legalmente previstas serão implementadas eficazmente e o mais cedo possível. Aliás, a implementação do Ato está sujeita a uma larga discricção não só do BOP, como dos juizes, dos procuradores e de diferentes entidades administrativas federais, sendo ameaçada por uma infiltração de racismo e de outras formas de discriminação.³⁷

No entanto, o principal efeito desta legislação, pelo menos no sentido político, será a torrente de discussão e atenção que será dada ao tópico da reforma criminal nos próximos

³⁴ United States Supreme Court, *Turner v. Safley*, 13 de Janeiro de 1983, 482 US 78. Disponível em:

<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/482/78/#tab-opinion-1957199>.

³⁵ Reportado pela Amnistia Internacional em: <https://www.amnestyusa.org/reports/usa-not-part-of-my-sentence-violations-of-the-human-rights-of-women-in-custody/>

³⁶ Citado por SESSI KUWABARA-BLANCHARD in “The Consequences of an Incompetent First Step Act Rollout”. Disponível em: <https://filtermag.org/federal-prisoners-incompetent-first-step-act/>.

³⁷ PENIEL IBE in “The Problem with the “First Step Act”. Disponível em: <https://www.afsc.org/blogs/news-and-commentary/first-step>

anos³⁸. Ainda neste ano, Cory Booker, Senador pelo Estado de Nova Jérсия e candidato à nomeação democrática para Presidente, introduziu no Senado a proposta do *Next Step Act*³⁹, numa tentativa de emendar as falhas do *First Step Act* e de continuar esta lenta, mas progressiva, evolução num sistema criminal estagnado, antiquado e inadequado, marcado por leis e penas draconianas, injustas e discriminatórias.

IV – CONCLUSÃO

“Justice? You get Justice in the next world, in this world you have the Law”.⁴⁰ Esta frase, que abre o livro *A Frolic of His Own* de William Gaddis, resume bem a experiência norte-americana quanto ao seu sistema de justiça criminal. Mesmo sendo a mais profunda reforma penal que os Estados Unidos da América alguma vez viu, e a mais importante peça de legislação relativa aos direitos humanos que o país teve nos últimos anos, o *First Step Act* não é perfeito. e acaba por ser, de certa forma, decepcionante. Isto porque a Justiça é fácil de almejar e difícil de alcançar. Sabemos que não será com o *First Step Act*, nem com um *Next Step Act*, que o sistema de justiça criminal norte-americano deixará de ser injusto. Mas é o primeiro rasgo no *status quo*. É exatamente como o seu nome indica, um *first step*. Agora, só é preciso provar que é um *first step forwards*, e não *backwards*.

V – BIBLIOGRAFIA

1. Livros

FIGUEIREDO DIAS, Jorge; “Direito Penal”, Tomo I, 3ª Edição, Coimbra, Coimbra Editora, 2004, pp. 47-61.

GARLAND, David; “Mass Imprisonment”, 1st edition, London, Sage Publications, 2001, pp. 1-28, 51-60.

KADISH, Sanford e SCHULHOFER, Stephen; “Criminal Law and its Processes”, 6th edition, Boston, Little, Brown & Company, 1995, pp. 102-153.

³⁸ SHON HOPWOOD in “The Effort to Reform the Federal Criminal Justice System”. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3353856.

³⁹ CORY BOOKER in “The Next Step Act”. Disponível em: <https://medium.com/@corybooker/the-next-step-act-34c29b4532bc>.

⁴⁰ WILLIAM GADDIS, *A Frolic of His Own*, 1st edition, New York City, Poseidon Press, 1994.

2. Artigos Científicos

BASSIOUNI, Mahmoud Cherif; “Human Rights in the Context of Criminal Justice”, Duke Journal of Comparative and International Law, vol. 3, 1993.

COHEN, Derek; “Justice not Jailbreak: The Context and Consequence of the First Step Act”, Victims & Offenders, vol. 14, 2019.

HOPWOOD, Shon; “The Effort to Reform the Federal Criminal Justice System”, The Yale Law Journal Forum, 2019.

HUTCHINSON, Darren Lenard; “Who Locked Us Up? Examining the Social Meaning of Black Punitiveness”, Yale Law Journal, ed. Junho, 2018.

SIMON, Johnathan; “For a Human Rights Approach to Reform the Criminal Justice System”, Journal of Human Rights Practice, vol. 11, 2019.

VEGA, Connie de la; “Using International Human Rights Standards to Effect Criminal Justice Reform in the United States”, American Bar Association Human Rights Magazine, vol. 41, 2015.

VOGELMAN, Richard; “Prison Restrictions - Prisoner Rights”, The Journal of Criminal Law, Criminology and Political Science, vol. 59, 1968.

3. Websites

ACLU, disponível em: [aclu.org](https://www.aclu.org/);

Amnesty International USA, disponível em: <https://www.amnestyusa.org/>;

American Friends Service Committee, disponível em: <https://www.afsc.org/>;

Brennan Center for Justice, disponível em: [brennancenter.org](https://www.brennancenter.org/);~

Filter Magazine, disponível em: [filtermag.org](https://www.filtermag.org/);

First Step Act Official Website, disponível em: [firststepact.org](https://www.firststepact.org/);

Frost-Bussert LLC, disponível em: [frostbussert.com](https://www.frostbussert.com/);

Legal Information Institute, disponível em: law.cornell.edu;

The Marshall Project, disponível em: themarshallproject.org.